CONTRATO N. 26/2018- SEMDUH/PMT

Dispensa de Licitação – Art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93
Processo n. 030.02541/2018-SEMDUH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ DE VIAS JÁ PAVIMENTADAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH E A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro nº. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Engº ***Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Nesta Capital, e do outro lado a **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, n. 664, Centro/Norte, N/Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. ***Marcos Aurélio Alves Monteiro***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Demerval Lobão, 821, Ed. Brisa Jóquei, bairro Joquéi Clube, inscrito no RG nº 1.556.710 SSP/PI e CPF sob o n. 829.085.323-87, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ em vias já pavimentadas das mais diversas zonas de Teresina-PI, totalizando 35,34km de extensão, pela **CONTRATADA,** conforme indicações constantes no processo administrativo que subsidia o presente contrato.

§1°- Os recursos para o custeio da presente despesa terão origem no contrato de Repasse n° 863928/2017/MCIDADES/CAIXA.

§2°- As partes ora signatárias do presente Contrato, independentemente de transcrição, observarão o que fora acordado no Contrato de Repasse n° 863928/2017/MCIDADES/CAIXA, que objetiva a execução de ações relativas ao programa planejamento urbano, no tocante a pavimentação de vias no Município de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela parte CONTRATADA e toda documentação resultante acatada pelas partes.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto regulado pelo presente contrato, desde que não altere o objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas partes, serão devidamente formalizados através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor dos serviços regulados pelo presente Contrato é de **R$ 9.019.045,97 (nove milhões, dezenove mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, que representa o montante da proposta apresentada pela parte **CONTRATADA.**

§1º Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, leis, tributos e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o recebimento definitivo do objeto ora regulado pela parte da **CONTRATANTE**.

§2º - A não inclusão de lucros nos preços se deve ao fato de que a CONTRATADA é Empresa Pública Municipal, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta Municipal e que, por sua natureza jurídica, não tem a finalidade de obtenção de lucro nas atividades que desempenha.

§3º- Os valores relativos à mão-de-obra e encargos sociais correrão às custas da CONTRATADA, não encontrando-se inclusos nos valores apresentados à título de proposta e devidamente especificado na presente Cláusula.

§4º - Fica estabelecido que o valor especificado na presente cláusula será proveniente do Contrato de Repasse nº 863928/2017/MCIDADES/CAIXA, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor a proposta apresentada e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

4. Atender prontamente às recomendações regulares da parte **CONTRATANTE**;

5. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

6. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

7. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens, caso necessário;

8. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

9. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do presente Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

10. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

11. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

§1º A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução do presente Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites do presente Contrato e a proposta aprovada.

§3º A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§4º A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§5º A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do presente Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Aprovar as medições em tempo hábil;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estipulação contida no presente Contrato;

3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços aqui regulados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor das obras reguladas pelo presente Contrato é de **R$ 9.019.045,97 (nove milhões, dezenove mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o presente processo administrativo a serem devidamente custeadas pelos valores oriundos do Contrato de Repasse nº 863928/2017/MCIDADES/CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta orçamentária 2017 e exercícios seguintes, a saber:

- **Elemento de despesa: 4.4.91.51 – Obras e Instalações/ Fontes de recursos: 940110- Outras Vinculações-Convênios e 001110 – Recursos Ordinários Convênios/ Projeto/Atividade: 1111 – Pavimentação Asfáltica.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) emitidas pela **CONTRATADA** com aceite do servidor designado pela SEMDUH, através de informações técnicas mensais expedidas pelo setor competente.

§1º O pagamento do serviço será realizado em parcelas de acordo com as medições feitas em cada período, pelo Município de Teresina, através da **CONTRATANTE**, em moeda legal e corrente no País, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II – Medições devidamente atestadas pela **CONTRATANTE.**

§2º A **CONTRATADA** poderá apresentar a **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES:

O Contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto aqui regulamentado, na forma da cláusula primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão deste, desde que previamente autorizado pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS:

O **prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses** e inicia-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de acordo com as partes e nos termos do §1°, do art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93, via termo aditivo.

O prazo **para entrega das obras e/ou serviços é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no presente Contrato.

§1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no presente Contrato, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições aqui firmadas;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

f) Promover, com a presença da **CONTRATANTE**, as medições de obras e/ou serviços executados.

g) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

h) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial do serviço em andamento e, ainda, na ocorrência de não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento ou nos Termos Aditivos, podendo os partícipes deste denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades legais.

Parágrafo único - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a ser oferecia pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União**, que será providenciada pela CONTRATANTE.

O início da vigência ocorrerá da data da assinatura do presente Contrato.

Paragrafo Único - Toda e qualquer alteração processada no presente Contrato se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, 03 ***de*** dezembro ***de 2018.***

Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH
CONTRATANTE

Marcos Aurélio Alves Monteiro
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Viviany Paes Bandim R. Câmara CPF 810.236.423-87

Deslane Kayna Gomes Caland CPF 672.481.363-87